

LEI Nº 679 DE 11 DE JULHO DE 2017

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR A ESCOLA DE FORMAÇÃO PERMANENTE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA-CE, Antônio Gois Monteiro Mendes, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores do Município aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a criar a Escola de Formação Permanente dos Profissionais da Educação.

Parágrafo Único: O conjunto de atividades desenvolvidas pela Escola de Formação Permanente dos Profissionais da Educação seguirá duas linhas de ações básicas: Formação Profissional e Formação Humana, as quais funcionarão de modo complementar e, por vezes, simultâneo. Essas linhas têm uma dupla perspectiva: estão fundamentadas em uma política de valorização do magistério e também servem como instrumentos fundamentais na qualificação da instituição escolar e do ensino. A qualificação profissional será um dos eixos fundamentais das estratégias de formação da instituição. Com o objetivo de aprimorar o desempenho dos educadores em sala de aula e com um calendário mensal de atividades de formação profissional. Essa prática tem como ponto inicial o ofício docente, a atividade do professor.



- Art. 2º. A Escola de Formação Permanente dos Profissionais da Educação terá os seguintes objetivos:
- I desenvolvimento de projetos educacionais que promovam a formação e a qualificação dos profissionais da educação;
- II garantir a formação pessoal e em serviço dos professores da Rede de Educação Municipal de Pedra Branca;
- III valorizar o magistério;
- IV subsidiar o professor na prática de sala de aula;
- V enriquecer o trabalho pedagógico do profissional da educação;
- VI fortalecer a Gestão Escolar por meio da formação continuada para Diretores e Coordenadores Pedagógicos das escolas da Rede Municipal de Ensino.
- **Art. 3º** A Escola de Formação Permanente dos Profissionais da Educação terá como responsabilidade:
- I executar, coordenar e acompanhar o processo de formação continuada dos professores;
- II realizar encontros mensais, separados por níveis de ensino;
- III elaborar planos de curso bimestrais e de acordo com o Programa Nacional do Livro Didático - PNLD;
- IV elaborar e implementar materiais didáticos complementares para todos os níveis de ensino;
- V- conferir certificação para professores que cumprirem a carga horária estabelecida em cada formação;



VI - desenvolver metodologias para garantir a alfabetização dos alunos da Rede Municipal até o 2º ano do Ensino Fundamental;

VII - desenvolver metodologias para o aperfeiçoamento das práticas docentes na Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e Educação de Jovens e Adultos - EJA;

VIII - introduzir a interdisciplinaridade em todos os eixos da Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II, bem como avaliar a prática e a aprendizagem do aluno nessa perspectiva;

IX – priorizar a alfabetização de jovens e adultos com distorção idade/série.

Art. 4° - A Escola de Formação Permanente dos Profissionais da Educação será composta por 01 Diretor Geral, 01 Diretor Pedagógico, 01 Coordenador Pedagógico, 01 Coordenador de Planejamento em Língua Portuguesa, 01 Coordenador de Planejamento em Matemática, 01 Coordenador de Planejamento em Ciências da Natureza, 01 Coordenador de Planejamento em Ciências Humanas, 01 Coordenador de Planejamento em Língua Estrangeira e 05 formadores, sendo 01 para cada área citada.

Art. 5° - No que concerne à estrutura e funcionamento da Escola de Formação Permanente do Magistério, esta funcionará em local específico e com condições para o desenvolvimento das atividades concernentes a referida Escola.

Art. 6° - Para o funcionamento da Escola de Formação Permanente dos Profissionais da Educação, o gestor municipal convocará profissionais do quadro efetivo do município, podendo ainda contratar até 50% de acordo com a demanda exigida.

Parágrafo Único: Para a escolha dos profissionais será feita uma analise de Curriculum Vitae e entrevista.



Art. 7º - Os profissionais que farão parte da Escola de Formação Permanente dos Profissionais da Educação terão carga horária que poderá variar de 150 a 200 horas mensais.

Art. 8º - Os recursos para custear a aquisição dos equipamentos e pagamentos dos funcionários da Escola de Formação Permanente dos Profissionais da Educação serão provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes desta lei serão as previstas no orçamento vigente.

Art. 9° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, aos 11 de Julho de 2017.

Antônio Gois Monteiro Mendes

Prefeito de Pedra Branca



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA/CEARÁ, Sr. Antônio Gois Monteiro Mendes, no uso da competência que lhe confere o Art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal Nº 062/99, de 19 de Abril de 1999, RESOLVE PUBLICAR, mediante afixação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, A LEI Nº 679 DE 11 DE JULHO DE 2017, nos termos da recomendação inserta na decisão do Superior Tribunal de Justiça – STJ, proferida no Recurso Especial nº 105.232 (96/0056484-5/CEARÁ), tendo em vista a ausência de Diário Oficial nesta municipalidade.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

Paço Municipal da Prefeitura de Pedra Branca – CE, aos 11 de Julho de 2017.

Antônio Gois Monteiro Mendes

Prefeito de Pedra Branca